Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 144/2014

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

Referida instituição necessita desse auxílio financeiro, objetivando atender os alunos com deficiência, matriculados na Rede Municipal de Educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializado da Escola Municipal Rocha Pombo.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Jul-2014-09:24-020606-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 193/2014

Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de 15 de agosto a 15 de novembro de 2014, num total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), para pagamento de despesas de manutenção a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03 Departamento de Ensino
12.36700392.101.000 Manutenção das atividades e programas às crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
Fonte 103
Fonte 104

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI,** portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Paraná, 173, Bairro Baixada, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **DINARA HAEFLIGER ZANDONÁ**, portadora do CPF/MF nº 603.471.980-15, RG nº 13.454.081-8, residente na Rua Afonso Pena, 567, Bairro Menino Deus, em Pato Branco/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 15 de agosto a 15 de novembro de 2014, num total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), destinado ao atendimento dos alunos com deficiência, matriculados na Rede Municipal de Educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializado da Escola Municipal Rocha Pombo. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 04 (quatro) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 3984-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de 15 de agosto a 15 de novembro de 2014, num total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03 Departamento de Ensino
12.36700392.101.000 Manutenção das atividades e programas às crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
Fonte 103
Fonte 104

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Glaer Gianne Gewehr, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

DINARA HAEFLIGER ZANDONÁ
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____CPF Nº_____

NOME_____CPF Nº _____

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2014	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, objetivando atender os alunos com deficiência, matriculados na Rede Municipal de Educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializado da Escola Municipal Rocha Pombo.
VALOR:	R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura** **03 Departamento de Ensino** **12.36700392.101.000 Manutenção das atividades e programas às crianças portadoras de necessidades especiais** **3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais** **Fonte 103** **Fonte 104**
VIGÊNCIA:	15 de agosto a 15 de novembro de 2014
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 327741

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 327741
Data Processo : 11/04/2014
Requerente : Ass. DOS PORTADORES DE DEFICIENCIA DA ESC. ROCHA POMBO
Fone : 3902-1240
Identificador de processo (Internet) : 914122N

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 15:45:57

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

- APDERP -

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO

PROJETO

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA (SUBVENÇÃO SOCIAL)

2014

PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

APDEERP
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo
CNPJ 95.585.329/0001-78

Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249
85501-090 - Pato Branco - Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR

A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Paraná, nº. 173, Bairro Baixada, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social, no valor total de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), correspondentes a R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, a fim de atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução nº. 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se a presente, a seguinte documentação.

Lei de Utilidade Pública;

Declaração de regularidade junto a Secretaria de Ação Social;

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

Alvará de Licença

Dados da entidade

Cópia do Estatuto da Entidade;

Ata da Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;

RG e CPF da Presidente e Tesoureiro

Comprovante de Residência da Presidente

Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

Certidão Negativa de Tributos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

Plano de Trabalho;

Atestado de Funcionamento a mais de um ano;

Declaração de não empregar menores;

Certidão de Prestação de Contas;

Conta Corrente;

Relatório de Vistoria

Licença Sanitária

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pato Branco, 28 de março de 2014.

Dinara Haefliger da Costa
Presidente da APDERP
RG 13.454.081-8 CPF 603.471.980-15

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

DADOS DA ENTIDADE E DOCUMENTOS PARA PROJETO

1.	**SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
2.	**DADOS DA ENTIDADE TOMADORA DE RECURSOS** Nome: Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo CNPJ: 95.585.329/0001-78 Endereço: Rua Paraná, 173. Bairro: Baixada — CEP 85.501-090 Cidade: Pato Branco — Estado: PR Telefone: 46 39021240 — E-mail: apderp@hotmail.com
3.	**GESTOR ATUAL/REPRESENTANTE LEGAL** Nome: Dinara Haefliger Zandoná CPF: 603.471.980-15 — RG: 13.454.081-8 Endereço: Afonso Pena - 567 Bairro: Menino Deus — CEP: 85502-020 Cidade: Pato Branco — Estado: PR Telefone: (46) 9108-1706 — Cargo: Presidente 3224-3588
4.	**GESTOR DAS CONTAS/COORDENADOR DAS DESPESAS** Nome: Ivanete Terezinha D'Ambrós CPF: 189.542.352-04 — RG: 3.413.120-1 Endereço: Rua Xingu nº 345 ,Bloco 1 — Ap. 101 Bairro: Santa Terezinha — CEP: 85.501-230 Cidade: Pato Branco — Estado: PR Telefone: (46) 99165990 — Cargo: Tesoureiro
5.	**DADOS DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA** Número do Ato/Termo da Transferência Voluntária: Lei nº. 4073 de 11/07/2013 Sigla da entidade concedente dos recursos: Prefeitura Municipal de Pato Branco Prestação de Contas: Processo de Prestação de Contas:
6.	**DOCUMENTOS ANEXADOS** Lei de Utilidade Pública; Declaração de regularidade junto a Secretaria de Ação Social; Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Alvará de Licença Dados da entidade Cópia do Estatuto da Entidade;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

	Ata da Eleição e Posse da Diretoria da Entidade; RG e CPF da Presidente e Tesoureiro Comprovante de Residência da Presidente Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Plano de Trabalho; Atestado de Funcionamento a mais de um ano; Declaração de não empregar menores; Certidão de Prestação de Contas; Conta Corrente; Relatório de Vistoria Licença Sanitária
7.	**DECLARAÇÃO** Declaro, para os devidos fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento indicado como integrante da presente documento poderá ocasionar a irregularidade do pedido e demais responsabilidades previstas em lei e em demais atos normativos do Tribunal de Contas. Pato Branco, 28 de março de 2014 Dinara H. da Costa **Dinara Haefliger da Costa** Presidente da APDERP RG 13.454.081-8 CPF 603.471.980-15

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo - APDERP, inscrita no CNPJ 95.585.329/0001-78, situada na Rua Paraná, 173, Baixada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, não emprega nem remunera menores de idade sob qualquer pretexto.

Pato Branco, 28 de março de 2014.

Dinara H. da Costa

Dinara Haefliger da Costa
Presidente da APDERP
RG 13.454.081-8 CPF 603.471.980-15

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CNPJ 95.585.329/0001-78

Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249

85501-090 - Pato Branco - Paraná

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					**CNPJ**	
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo – APDERP					95.585.329/0001-78	
Endereço comercial:						
Rua Paraná, 173				Bairro: Baixada		
E-mail: apderp@hotmail.com						
Cidade:	**UF**	**CEP:**	**E-mail:**	**(DDD)Telef:**	**(DDD) Fax:**	**E. A.:**
Pato Branco	PR	85.501-090		46 3902 -1240	46 3902-1240	

Conta Corrente:	**Banco:**	**Agência:**	**Praça de Pagamento:**
00003984-2	CAIXA	0602 OP 003	Pato Branco

Nome do(s) Responsável(eis):	**CPF:**
(1) Dinara Haefliger Zandoná	603.471.980-15
(2) Ivanete Terezinha D'Ambrós	189.542.352-04

Endereço Residencial:	**CEP:**	**(DDD)Telefone Residencial:**
(1) Afonso Pena - 567	85.502-020	9108 - 1706
(2) Ivanete Terezinha D'Ambrós	85.501-230	9916 - 5990

2- DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
2.1 - Título do Projeto/Evento	**Período de Execução**	
NECESSIDADES EDUCACIONAIS DIFERENCIADAS PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS, TGDs (Transtornos Globais do Desenvolvimento), ALTAS HABILIDADES E ALUNOS INCLUSOS.	Início: MARÇO	Término: OUTUBRO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

2.2 - Identificação do Objeto

Subsidiar e manter financeiramente o atendimento aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de Educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializados da Escola Municipal Rocha Pombo com aquisição de materiais lúdicos, didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos e de acessibilidade, adaptações de materiais e de espaço físico, além da manutenção e ampliação dos já existentes e quando necessitarem de adaptações no Ensino Comum, adaptações pedagógicas e físicas para o aluno em sala de aula e no espaço da escola.

2.3 - Justificativa da Proposição

O Projeto vem atender as necessidades educacionais especializadas das pessoas com deficiências, garantir o cumprimento das políticas públicas dos direitos das pessoas com deficiências, estabelecidas na legislação da educação nacional, nos documentos nacionais e internacionais, que responsabiliza todas as esferas de governo e a sociedade a prestarem atendimento educacional de qualidade e com responsabilidade para todos, principalmente aqueles que, ao longo da história foram excluídos, subjugados e desacreditados.

Os recursos financeiros solicitados são necessários para atender com qualidade os alunos nos Centros de Atendimentos Especializados, nas Salas de Recursos Multifuncionais, no Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos efetivando a INCLUSÃO com qualidade, oportunizando-os através das adaptações, dos recursos tecnológicos e de acessibilidade a plena participação do seu contexto, a interação pedagógica e social . A deficiência impõe limitações e dificuldades que impedem a pessoa a se desenvolver como os seus pares, porém existem estes equipamentos tecnológicos, recursos didáticos, pedagógicos e de acessibilidade que podem minimizar estas barreiras e efetivar ao aluno uma participação e interação real com o seu contexto escolar e social.

A aquisição desses recursos é onerosa para a escola e/ou para os pais ou responsáveis legais dos educandos com deficiência, além de difícil acesso para adquiri-los, mantê-los e ou adaptá-los a cada necessidade.

Faz-se necessário unirmos forças para canalizar os recursos específicos e aplicá-los de forma adequada para que possam contemplar cada cidadão, que dela

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 19
Visto

necessite e que lhe possa trazer benefícios, no desenvolvimento educacional, social e profissional.

À sociedade cabe organizar-se, por meio da comunidade escolar, através de associações para conquistar uma Educação e Inclusão de qualidade e de responsabilidade para todos, prevendo as necessidades educacionais especiais e prover junto a comunidade, clubes de serviços e principalmente junto aos órgãos públicos responsáveis pela Educação, a garantia dos direitos já contemplados pela legislação da Educação e da legislação própria da Educação Especial.

Os recursos financeiros que solicitamos, neste projeto, são para atender os alunos com deficiências que freqüentam a Escola Municipal Rocha Pombo, nas áreas de deficiência auditiva, física, intelectual, visual, com transtornos globais de desenvolvimento e alunos com altas habilidades para que possamos oferecer a possibilidade de autonomia da aprendizagem e de vida, através dos recursos tecnológicos, com ou sem adaptações, aos deficientes físicos; desenvolver habilidades de comunicação e expressão, para os alunos surdos ou com deficiência auditiva; inserção do código Braille para os alunos com perda progressiva de visão, adaptação do material didático e pedagógico e ampliação visual dos materiais didáticos e pedagógicos, para os alunos de baixa visão; e de aplicação de métodos e de desenvolvimento de estratégias diferenciadas, para o desenvolvimento intelectual, cognitivo e linguagem aos alunos com dificuldade de aprendizagem, que frequentam os CAEs (Centros de Atendimento Especializados) e Salas de Recursos Multifuncionais, também para esses alunos inclusos no Ensino Comum e EJA-Educação de Jovens e Adultos com adaptações específicas a cada um. As adaptações necessárias referem-se à especificidade de cada área, com mouses adaptados, mesas e cadeiras, materiais esses, também necessários aos alunos inclusos, cada um com sua individualidade de adaptação. As adaptações abrangem também o espaço físico da escola em melhorias externas e internas para melhor atender ao educando.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

2.4 – Objetivos

Objetivo Geral:

O referido projeto tem como objetivo principal a aquisição de recursos de infra-estrutura para promover a educação e inclusão de qualidade para os alunos com deficiências que freqüentam os programas de Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA- Educação de Jovens e Adultos do Município de Pato Branco, através de espaços físicos adequados e materiais educacionais especializados e específicos, com e sem adaptações, que cada área de atendimento ou educando necessitar.

Objetivo Específico:

Aquisição de material didático e pedagógico, gêneros alimentícios, suprimento de informática, material de expediente, material esportivo e outros materiais de consumo que se fizer necessário para o atendimento educacional especializado.

Contratação de profissionais autônomos, para prestação de serviços para manutenção de equipamentos, móveis e imóveis, necessário para o atendimento educacional especializado.

Contratação de serviços para manutenção de equipamentos, móveis e imóveis, necessário para o atendimento educacional.

Aquisição de equipamentos, materiais permanentes, recursos tecnológicos, de acessibilidade e equipamentos diversos, que serão necessários para o atendimento educacional especializado e para a Inclusão com qualidade nas salas de aula do Ensino Fundamental.

Despesas com aquisição de materiais para construção e reformas e manutenção das dependências da escola como substituição de corrimões no espaço interno da escola adequados a legislação.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 21
Visto

3 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

TOTAL DE ALUNOS POR ÁREA DE DEFICIÊNCIA:

DEFICIÊNCIA FÍSICA: 17

DEFICIENCIA AUDITIVA: 09

DEFICIÊNCIA VISUAL: 08

TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO: 04

SALA DE RECURSOS: 49

ALTAS HABILIDADES: 5

ALUNOS INCLUSOS: 33

TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS: 125

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

4 – METAS E PLANO DE APLICAÇÃO PARA O ANO DE 2014		
Descrição	**Valor Previsto**	**Média Mensal**
DESPESAS DE CUSTEIO		
1. Material de expediente	R$ 3.240,00	
2. Material de limpeza e higienização	R$ 238,00	
3. Material para reparos e manutenção de bens imóveis.	R$ 200,00	
4. Material educativo e Esportivo	R$ 2.000,00	
5. Material de proteção e Segurança	R$ 250,00	
6. Material de processamento de dados	R$ 2.500,00	
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA:		
1. Serviços bancários	R$ 500,00	
2. Despesas de Teleprocessamento	R$ 912,00	
3. Serviços de processamento de dados .	R$ 2.000,00	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

DESPESAS COM INVESTIMENTO	
1. Equipamentos de processamento de dados	R$ 1.500,00
2. Equipamentos de áudio, vídeo e foto	R$ 190,00
3. Aparelhos e equipamentos para esporte e diversões	R$ 10.270,00
4. Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	R$ 300,00
	R$ 24.100,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

5 - CRONOGRAMA DE REPASSE E EXECUÇÃO DAS VERBAS	
MÊS	**VALOR**
AGOSTO	R$ 6.000,00
SETEMBRO	R$ 6.000,00
OUTUBRO	R$ 6.000,00
NOVEMBRO	R$ 6.100,00
TOTAL NO ANO	R$ 24.100,00

Pato Branco, 10 de julho de 2014.

Dinara H. da Costa

Dinara Haefliger da Costa

Presidente da APDERP

RG 13.454.081-8 CPF 603.471.980-15

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 25
Visto

Ata nº 01/2014

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de 2014 as 20 horas reuniu-se em assembléia extraordinária nas dependências da Escola Municipal Rocha Pombo, situada na rua Panamá, 173, Bairro Baixada, membros da diretoria e associados para esclarecimentos e disposição de cargos abertos. A presidente Rozane Terezinha Fontana Zucco abriu a reunião expondo os motivos que a levaram a colocar o cargo em aberto sendo que os motivos de trabalho e pessoais, logo após fez uma explanação sobre a gestão dos valores recebidos no ano 2013 e sobre tudo que foi adquirido durante o ano, a tesoureira Noeli Correa de Moura Verachtvacubo expor que está se afastando para estudar, e realizou prestação de contas, logo após foram apresentados as certidões negativas da associação, ao todo seis certidões. Assumindo assim a partir disso, dota assume a presidência a vice-presidente Dinora Haefliger Zandona e a segunda tesoureira assumindo como tesoureira a presidente Terezinha D'Ambros. Nada mais havendo para o momento encerramos esta ata que foi lavrada por mim Eraldi Costa e pelos presentes. Edy Rosa, Noeli Verdumvacubo, José Carlos da Silva Filho, Terezinha D'Ambros, Dinora Haefliger, Rozane T. F. Zucco, Dinora Haefliger, Liliane Antonello.

CARTORIO VIEIRA
ABIGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
PROTESTOS E REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Pato Branco - Paraná

Cartorio Vieira
Oficial: ABIGAIL VIEIRA SAMARA | Substituto: RAQUELINE SAMARA
Rua Tupis, 352 - 4º Andar - CEP: 85501-030 - Pato Branco/PR
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Fone/Fax (46) 3220-2455 - e-mail: cartorio@cartoriovieira.com.br
Selo digital Nº SIWQ0.69rz.3L0t.p5 Controle: gWHw-sihS
Protocolado e Microfilmado sob nº 0058042
Registrado sob nº 0000695/06 Livro A
Pato Branco, 25 de fevereiro de 2014.
Zaqueu Peixoto de Oliveira - Escrevente
Selo: R$15,78, ISSQN: R$0,63, Diligência: R$30,47, Fundepeg: R$6,25, Selo: R$0,00, Emolumentos: R$55,67, R$329,84

CARTORIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

CARTÓRIO VIEIRA
ABIGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
PROTESTOS E REGISTRO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

ATA nº 001/2014

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de 2014, às 20 horas reuniu-se em assembléia extraordinária nas dependências da Escola Municipal Rocha Pombo, situada na Rua Paraná, 173, Bairro Baixada, membros da diretoria e associados para esclarecimentos e disposição de cargos abertos. A presidente Rosane Terezinha Fontana Zucco abriu a reunião expondo os motivos que a levaram a colocar o cargo em aberto sendo que os motivos de trabalho e pessoais, logo após fez uma explanação sobre a gestão dos valores recebidos no ano 2013 e sobre tudo que foi adquirido durante o ano, a tesoureira Marilu Corrêa de Moura Vendrusculo expôs que está se afastando para estudar e realizou a prestação de contas, logo após foram apresentadas as certidões negativas da Associação, ao todo seis certidões. Assumindo assim a partir dessa data assume a presidência a vice presidente Dinara Haefliger Zandoná e a segunda tesoureira assumindo como tesoureira a Ivanete Terezinha D'Ambrós. Nada mais havendo para o momento encerramos esta ata que foi lavrada por mim Sirlei Cesca e pelos presentes.

2.º OFÍCIO NOTAS

Rosane T F Zucco

Rosane Terezinha Fontana Zucco

RG 4.755.439-0 CPF 997.631.339-04

Presidente da APDERP

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco / PR - Fone: (48) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ROSANE TEREZINHA FONTANA ZUCCO. 554266. Pato Branco-PR, 19 de fevereiro de 2014 - 09:07:35h. : R$3,41 (VRC 21,72) + Selo R$ 0,52
Em Testº da Verdade. ROSEMARA ARGENTA DALLAGNOL
Escrevente Juramentada
Selo Digital Nº 1Vsv6.Rt9DZ.BYDIU-WRKee.EYwS
confira em http://funarpen.com.br

Serventia Notarial 2.º Ofício Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

CARTÓRIO VIEIRA • PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS •
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Pato Branco - PR

Ata nº002/2014

Aos vinte e um dias do mês de março de 2014, às 19h, reuniu-se nas dependências da Escola Municipal Rocha Pombo a presidente da Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, a tesoureira e a secretária por solicitação da presidente, onde a mesma realizou a retificação do seu nome de Dinara Haefliger Zandona para Dinara Haefliger da Costa,por constituir novo matrimônio, alterando seu RG de 7052232514 para 134540818. Nada mais havendo para o momento encerra-se esta ata que foi lavrada por mim Sirlei Cesca e assinada pelos presentes.

2.º OFÍCIO NOTAS

Dinara H. da Costa

Dinara Haefliger da Costa
Presidente da APDERP
RG:13.454.081-8 CPF: 603.471.980-15

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de DINARA AEFLIGER DA COSTA. 86243F. Pato Branco-PR, 10 de abril de 2014 - 14:31:01h. .: R$3,41 (VRC 21,70) + Selo: R$ 0,52
Em Testº _____ da Verdade. DAIANE KARIN SOLOBODA - Escrevente
Selo Digital Nº ncAp6.gi32Eh.YH5NO-TOpAe.4feS - confira em http://funarpen.com.br

Serventia Notarial
2.º Ofício
Pato Branco

Cartório Vieira
Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-030 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Protocolado e Microfilmado sob nº 0058453
Registrado sob nº 0000695/07 Livro A
Pato Branco, 11 de abril de 2014
Zaqueu Batista de Oliveira - Escrevente
Custas: R$15,70, VRC 100,00, Microfilme: R$0,47, Funrejus: R$3,24, Selo: R$0,75, Distribuidor: R$6,67, R$29,84

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJMF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

)NTA **FONE SANEPAR: 115**

)ME DO CLIENTE: INARA HAEFLIGER
MATRÍCULA: 2772.0951
)DEREÇO: AFONSO PENA
NUMERO: 567
Nº LADO - Nº FRENTE
)-419 LT-29
:P: 5.502-260
LOCAL: PATO BRANCO
)TEIRO DE LEITURA: 15-17-09-195-61370
HIDRÔMETRO: 2-08S955989-4-1
CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001 - - - -

JALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Mínimo de Amostras Exigidas	71	17	71	-	71	
Amostras Realizadas	72	72	72	31	72	
Amostras que Atenderam à Legislação	72	72	72	31	72	

nclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO

STÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
913	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
914	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

IXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R$ AGUA	TOTAIS AGUA	TOTAIS ESGOTO
:S Minimo	10		23,63	
11 a 30m3	13	3,54	46,02	

SANEPAR 50 ANOS

TÓRICO DE CONSUMO/m3

1/13	04/13	05/13	06/13	07/13	08/13	09/13	10/13	11/13	12/13	01/14
16	20	14	14	15	19	20	20	26	20	19

S DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
32	25/02/2014	896	919	23	02/2014

TIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO
	21	09/03/2014

EVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
26/03/2014	69,65			69,65

)RIFA SOCIAL:SANEPAR.COM.BR/TARIFA SOCIAL.
'NUNCIE LANCAMENTO IRREGULAR NA REDE DE ESGOTO.

ENTICAÇÃO NO VERSO — OBSERVAÇÕES NO VERSO — COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO – VALOR A SER DEBITADO

EM SUA C/C – NAO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO:195-17-09-195-61370

SANEPAR | MATRÍCULA 2772.0951 | REFERÊNCIA 02/2014 | VENCIMENTO 09/03/2014 | VALOR TOTAL 69,65

ENTICAÇÃO NO VERSO — COMPROVANTE SANEPAR



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
IVANETE TEREZINHA D AMBROS

Ng de Inscrição
189542352-04

Data do Nascimento
10/01/66

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 29
Visto



IVANETE TEREZINHA D AMBROS
R XINGU, 345 - AP 0101 BL 01 86288/15/336011-
CEP: 86501230 PATO BRANCO - PR
CPF: 18954236204

1013

18/03/2014

R$ 77,77

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 30 Visto

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0771902439 - MONOFASICO

Mes Referencia: 02/2014

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
24/01/2014 442	26/02/2014 626	32 dias 184 kWh	1,00	184 kWh	5,75 kWh	26/02/2014

Proxima Leitura Prevista: 26/03/2014 RESIDENCIAL RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PATO BRANCO Mes 12/2013

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	19,64
Limite Mensal:	5,43 h	3,42	3,11 h	
Limite Trimestral:	10,86 h	6,85		
Limite Anual:	21,73 h	13,70		

Tensao Contratada: 127 volts

Limite faixa adequada de Tensao: 116 - 133 volts

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.
JAN/14	176	24/01/2014	NOV/13	183	29/11/2013
DEZ/13	168	02/01/2014			

Media 3 ultimos consumos: 172 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA No. 3799562 Serie B
Emitida em 26/02/2014

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	184	0,210271	38,69	38,69	29,00%
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	184	0,185923	34,21	34,21	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				7,65		
04 DEV.CTA.ANT/SALDO NEGATIVO F				-3,75		

Base de Calculo do ICMS:	72,90	Valor ICMS:	21,14	Valor Total da Nota Fiscal:	77,77

Composicao dos Valores	
Energia	25,74
Distribuicao	16,85
Transmissao	1,59
Tributos	24,42
Encargos	5,30
TOTAL	72,90

Reservado ao Fisco

0AFB.3FA0.624C.BBDE.4BB8.FC58.CE0C.D508

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R$ 3,28, CONFORME RES. ANEEL 93/2005.
MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA. EVITE MULTA DE 2% E JUROS (IGPM + 1%).
A PARTIR DE 2015 VIGORARA O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE NAO IMPLICARA COBRANCA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA OU VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARAO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERACAO. NO MES DE FEVEREIRO VIGORARIA A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARIA R$0,03/KWH DE ACRESCIMO AO VALOR DA TARIFA, LIQUIDO DE TRIBUTOS. MAIS INFORMACOES EM WWW.ANEEL.GOV.BR

Telefone Ouvidoria Copel: 0800 647 0606 - Telefone ANEEL: 167 (Ligacao gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Municipal Rocha Pombo, inscrita no CNPJ sob nº 955853290001-78, com sede à Rua Paraná, nº 173, Bairro Baixada, no Município de Pato Branco, Paraná, possui condições físicas e operacionais de funcionamento satisfatórias, de acordo com o que explicita a Resolução 28/2011 TCE/PR, em seu Art. 5º, parágrafo primeiro.

Sugere-se que o valor da subvenção seja repassado em quatro parcelas, de agosto a novembro, do corrente ano.

Para a função de acompanhamento e fiscalização dos termos da transferência, fica responsabilizada a servidora Glaer Gianne Gewehr.

Pato Branco, 09 de maio de 2014.

Heloí Aparecida De Carli
Secretária de Educação e Cultura

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 32
Visto

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO

CNPJ Nº: 95.585.329/0001-78

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/08/2014, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Código de controle **5692.BQCL.0438**
Emitida em **10/06/2014** às **20:36:55**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 33
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
CNPJ: 95.585.329/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:53:14 do dia 10/07/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2015.
Código de controle da certidão: **F885.C3C7.4229.F4A8**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 34
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 12040229-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.585.329/0001-78**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 07/11/2014 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 12040229-65

Emitida Eletronicamente via Internet
10/07/2014 - 10:04:37

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
CNPJ/CPF..: 95.585.329/0001-78
ENDEREÇO..: 0 RUA PARANA 173 CENTRO DA CIDADE
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 10/07/2014.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0016051/2014
Código de autenticidade da certidão: 234590965234590

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 36
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 171212014-88888329
Nome: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
CNPJ: 95.585.329/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/06/2014.
Válida até 07/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95585329/0001-78
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
Nome Fantasia: APDEERP
Endereço: RUA PARANA 173 ESCOLA ROCHA POMBO / BAIXADA INDUSTRIAL / PATO BRANCO / PR / 85501-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2014 a 29/07/2014

Certificação Número: 2014063003443049556540

Informação obtida em 10/07/2014, às 09:07:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.585.329/0001-78
Certidão nº: 53326470/2014
Expedição: 21/07/2014, às 14:51:50
Validade: 16/01/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.585.329/0001-78, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Municipal de Pato Branco



Unidade Gestora: DEPARTAMENTO DE ENSINO

No Reserva ..: 04623 Processo de Compra: Ano: Data: 18/07/2014
Orgao: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE ENSINO
Funcional ...: 12.36700392.101.000 Manutencao das atividades e programas as criancas portadoras de necessidades esp
Natureza: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 4588
Fonte: 103 Educacao 10% s/transferencias Constituc.

---------- Valores ----------

Reservado .:	1.000,00
Estornado .:	0,00
Baixado ...:	0,00
Saldo:	1.000,00

---------- Movimentacao ----------

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
18/07/2014	Reserva de Dotacao				1.000,00
	Repasse de Subvencao Social -Rocha				

Marcelo Giasson
CRC/PR-052998/O-5

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 40 Visto

Unidade Gestora: DEPARTAMENTO DE ENSINO

No Reserva ..: 04622 Processo de Compra: Ano: Data: 18/07/2014
Orgao: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE ENSINO
Funcional ...: 12.36700392.101.000 Manutencao das atividades e programas as criancas portadoras de necessidades esp
Natureza: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 374
Fonte: 104 Educacao 25% sobre impostos

---------- Valores ----------

Reservado .:	23.100,00
Estornado .:	0,00
Baixado ...:	0,00
Saldo:	23.100,00

---------- Movimentacao ----------

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
18/07/2014	Reserva de Dotacao				23.100,00
	Repasse de Subvencao Social -Rocha				

Marcelo Glasson
CRC/PR-052586/O-5

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 193/2014

Através do **Projeto Lei nº 193/2014**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades privadas na prestação de serviços essenciais de assistência social, assistência médica e educacional, consoante aos artigos 12, *§ 3º*, inciso I, 16, 17 e 19, *da Lei Federal nº 4.320/64,* cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de* ***caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais* ***visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,*** *sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17.*** *Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*
>
> ***Art. 19.*** *A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Visto

Na esfera Municipal a concessão de subvenções sociais exige, previsão na Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária), autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

> *"**Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e **subvenções sociais** a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III** – for determinada em lei específica."*

> *"**Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> *"**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

> *"**Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> ***V – Subvenção Social,** a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de **caráter assistencial,***

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, *com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

O projeto em tramite autoriza o repasse no período de 15 de agosto a 15 de novembro de 2014, num total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 04 (quatro) parcelas, sendo as 03 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), destinado ao pagamento de despesas de manutenção da Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.

Referida instituição necessita desse auxílio financeiro uma vez que vem atendendo alunos com deficiências, matriculados na Rede Municipal de Educação de Pato Branco, os quais recebem atendimento no Centro de Atendimento Especializado da Escola Municipal Rocha Pombo.

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social; (fls.3 a 9)
2. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.11/15-17/24);
3. Declaração que a entidade não emprega menores de idade (fl.16);
4. Ata de Eleição da Diretoria e documento do responsável (fl.25/30);
5. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.32) valida até 09/08/2014;
6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.33) com validade até 06/01/2015;
7. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual (fl.34) com validade até 07/11/2014;
8. Certidão Negativa de Tributos Municipais – expedida em 10/07/2014 com validade até 09/10/2014 (fl.35);
9. Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (fl.36) com validade até 0/12/2014;
10. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.37) com validade até 29/07/2014**; Documento Vencido**
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.38) com validade até 16/01/2015;
12. Estatuto Social;**Documento não juntado**
13. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J**; Documento não juntado**
14. Lei Municipal que declara de utilidade pública a entidade; **Documento não juntado**
15. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social; **Documento não juntado**
16. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais; **Documento não juntado**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

Destacamos que foram anexados por esta contadoria os documentos faltantes, aos quais tinha acesso:

1. Estatuto Social;
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
3. Lei Municipal que declara de utilidade pública a entidade - Lei nº 1345/94 de 15 de dezembro de 1994.
4. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 19/08/2014;

Alertamos a Comissão de Representação que deverão ser juntados ainda pela entidade os documentos abaixo relacionados:

1. **Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;**
2. **Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais;**

Destacamos que a Lei Municipal nº 2457 de 19 de maio de 2005, no seu artigo 30, II, determina que a entidade deve ser cadastrada como prestadora de serviços comunitários, junto a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Quanto ao art.2º, relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção, anexamos cópia do Balancete da Despesa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 12.3670039.2.101 – Manutenção das atividades e programas as crianças portadores de necessidades especiais, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2014, comprovando o saldo orçamentário para duas fonte juntas - 103 e 104 num total de R$ 73.100,00 (setenta e três mil e cem reais).

Somente após serem juntados ao projeto os documentos faltantes, é que a matéria estará apta a seguir seu tramite normal e em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 8 de agosto de 2014.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95585329/0001-78
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
Nome Fantasia: APDEERP
Endereço: RUA PARANA 173 ESCOLA ROCHA POMBO / BAIXADA INDUSTRIAL / PATO BRANCO / PR / 85501-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2014 a 19/08/2014

Certificação Número: 2014072104391627677330

Informação obtida em 08/08/2014, às 11:07:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Receita Federal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 46 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
95.585.329/0001-78
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/11/1992

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APDERP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PARANA	**173**	**ESCOLA ROCHA POMBO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-090	**BAIXADA INDUSTRIAL**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **08/08/2014** às **11:04:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/08/2014

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

LEI Nº 1345/94

DATA: 15 de dezembro de 1994.
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, sito a Rua Paraná, 173, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes sob nº 95.585.329/0001-78.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 1994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Estatuto da Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo - APDERP

Capítulo I

Da denominação, sede e finalidades

Art. 1º. A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, fundada em 24 de setembro de 1992, é uma organização de fins não-econômicos, de tempo de duração indeterminado, com sede na Rua Paraná, 173, em Pato Branco, Estado do Paraná, regendo-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, neste estatuto, denominada abreviadamente APDERP, tem as seguintes finalidades:

I – apoiar a Escola Municipal Rocha Pombo no atendimento, a pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, objetivando seu desenvolvimento educacional e social;

II – colaborar com a Escola Municipal Rocha Pombo na promoção de atividades desportivas, festivas e recreativas para as pessoas com deficiências (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, vinculados à entidade, aos associados e à comunidade em geral;

III – colaborar com órgãos públicos e privados voltados à assistência a pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e buscar sua colaboração.

Parágrafo único. A APDERP presta assistência a pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Capítulo II

Dos associados

Art. 3º. A APDERP tem as seguintes categorias de associados:

I – contribuintes;
II – beneméritos;
III – honorários;
IV – correspondentes.

Par. 1º. São associados contribuintes as pessoas físicas e jurídicas que contribuem regularmente com as contribuições periódicas fixadas e reajustadas pela Assembléia Geral, bem com os pais ou responsáveis pelas pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assistidos pela entidade, que aceitem a condição de associados.

Par. 2º. São associados beneméritos as pessoas físicas que receberem este título da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, por vultosa colaboração financeira ou material à APDERP.

Par. 3º. São associados honorários as pessoas físicas que receberem este título da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, por ser valiosos serviços prestados à APDERP.

Par. 4º. São associados correspondentes os domiciliados fora do município de Pato Branco e que se disponham a contribuir financeiramente ou a prestar serviços à APDERP.

Art. 4º. Os associados da APDERP não respondem pelos compromissos assumidos pela entidade, mas os membros da Diretoria responderão por seus excessos.

Art. 5º. Os associados têm no que couberem, as seguintes obrigações:
I – conhecer o presente estatuto e cumprir seus dispositivos;
II – pagar pontualmente as contribuições fixadas;
III – exercer as funções para as quais tenham sido eleitos ou nomeados;
IV – comunicar à Diretoria dados próprios do cadastramento de associados, como endereço, estado civil, telefone, e-mail e outros dados que forem necessários.

V – comunicar à Diretoria fatos que chegarem a seu conhecimento, de interesse da APDERP;

VI – responsabilizar-se pela conduta de seus familiares e convidados.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários são isentos do pagamento de contribuições periódicas, podendo a isenção ser estendida a associados originariamente contribuintes, a critério da Diretoria.

Art. 6º. São direitos dos associados da APDERP:

I – participar das atividades desenvolvidas pela entidade;

II – cadastrar dependentes e propor novos associados;

III – apresentar críticas e sugestões;

IV – defender-se das acusações contra si existentes;

V – participar das assembléias e reuniões, votar e serem votados.

Par. 1º. Podem comparecer às assembléias gerais e votar, associado de todas as categorias, os associados pessoas jurídicas, representados por dirigentes seus, credenciados por escrito.

Par. 2º. Podem ser votados para a Diretoria e Conselho Fiscal, ou nomeados, associados contribuintes pessoas físicas, residentes em Pato Branco.

Art. 7º. Os associados da APDERP que cometerem infrações estarão sujeitos às seguintes penalidades.

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – suspensão;

IV – eliminação por falta de pagamento das contribuições periódicas;

V – exclusão por indisciplina.

Par. 1º. Os associados acusados da prática de infrações terão o mais amplo direito de defesa.

Par. 2º. Os associados sujeitos à eliminação por inadimplência serão chamados à Secretaria para em trinta dias se porem em dia ou apresentarem proposta de composição de seus débitos.

Par. 3º. Os associados excluídos por indisciplina poderão, no prazo de dez dias, recorrer à Assembléia Geral.

Capítulo III

Da Assembléia Geral

Art. 8º. São órgãos sociais da APDERP:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos sociais não receberão retribuição alguma pelos exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos pelas despesas previamente autorizadas que fizerem no interesse da entidade.

Art. 9º. A Assembléia Geral é a reunião dos associados com direito a voto e dos demais, que comparecem na condição de convidados.

Art. 10. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – no mês de novembro dos anos pares, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – no mês de janeiro, anualmente, para apreciação do relatório e do balanço do mês anterior, com parecer do Conselho Fiscal, do orçamento para o ano que se inicia e ainda para reajustar contribuições e taxas para o mesmo ano;

III – no mês de janeiro dos anos ímpares, para posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, além do cumprimento do disposto no inciso anterior.

Art. 11. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário para:

I – alterar o estatuto;

II – exonerar diretores ou membros do Conselho Fiscal e eleger e dar posse a seus substitutos;

III – outorgar títulos de associados beneméritos e honorários, por proposta da Diretoria;

IV – reajustar a qualquer tempo o valor das contribuições periódicas dos associados sujeitos a seu pagamento;

V – autorizar a contração de empréstimos e a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI – autorizar o lançamento de campanhas financeiras e planos plurianuais;

VII – interpretar o estatuto e decidir sobre casos omissos;

VIII – decidir sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação;

IX – decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva da APDERP, dando destino, no caso de dissolução ao patrimônio da entidade, depois de pagas todas as dívidas.

Art. 12. A Assembléia Geral será convocada:

I - pelo presidente da APDERP;

II – pela maioria dos membros da Diretoria;

III – por pelo menos dois membros efetivos do Conselho Fiscal;

IV – por 20% dos sócios com direito a voto.

Par. 1º. A Assembléia Geral será convocada por edital afixado na sede social e publicado em jornal diário de grande circulação, em Pato Branco, com a antecedência mínima de:

I – vinte dias, se ordinárias;

II – dez dias, se extraordinárias.

Par. 2º. A convocação poderá ser reforçada por cartas, telefonemas e e-mails.

Par. 3º. Do edital de convocação deverá constar data, local, ordem do dia e hora de instalação da assembléia em primeira e segunda convocação.

Art. 13. A Assembléia Geral será instalada por quem a convocou, ou representante seu, e presidida por associado presente que não seja membro da Diretoria, que convidará outro associado para as funções de secretário.

Art. 14. A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. Para extinção, fusão ou incorporação ativa ou passiva da APDERP exigir-se-á a presença da maioria dos associados, em primeira convocação, ou de 25% nas demais, com o intervalo de 24 horas entre.elas, a partir da segunda.

Art. 15. Será exigido voto favorável de 2/3 dos associados presentes para:
I – alteração do estatuto;
II – destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III – dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva da APDERP.

Capítulo IV – Da Diretoria

Art. 16. A Diretoria da APDERP, eleita pela Assembléia Geral no mês de novembro dos anos pares, tem a seguinte constituição:
I – presidente;
II – vice-presidente;
III – 1º e 2º secretários;
IV – 1º e 2º tesoureiros;
V – diretor social, cultural e de recreação;
VI – diretor de patrimônio;
VII – diretor de relações públicas e de divulgação;
VIII – diretor jurídico.

Art. 17. Compete à Diretoria:
I – reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que julgado necessário;
II – aprovar, ao início de cada exercício, o plano de atividades para o ano;

III – apreciar as proposições dos membros da Diretoria;

IV – eleger a Unidade Gestora de Transferência - UGT para supervisionar a aplicação de recursos advindos de órgãos públicos, cujos membros não poderão ser membros da diretoria da APDERP;

V – admitir novos associados;

VI – julgar e punir associados acusados da prática de infrações;

VII – propor à Assembléia Geral a outorga de títulos de associados beneméritos e honorários;

VIII – elaborar relatórios e balanços a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;

IX – elaborar o orçamento para o exercício seguinte e propor à Assembléia Geral. anualmente ou a qualquer tempo, o reajuste das contribuições periódicas dos associados;

X – fixar e reajustar salários, nos limites do orçamento, e de conformidade com a lei;

XI – propor à Assembléia Geral o lançamento de campanhas financeiras, planos de ação e planos plurianuais;

XII – submeter à aprovação da Assembléia Geral o projeto do regimento interno e projetos de reforma do estatuto e do regimento interno;

XIII – propor a Assembléia Geral, a contração de empréstimos e a alienação e oneração de bens imóveis.

Art. 18. Compete ao presidente da APDERP:

I – representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração com poderes especiais;

II – convocar a Diretoria e a Assembléia Geral, e solicitar a convocação do Conselho Fiscal a seu presidente;

III – emitir e endossar cheques, em conjunto com o tesoureiro, e firmar com este, documentos que envolvam responsabilidade financeira;

IV – despachar o expediente, firmar as cartas a serem expedidas e elaborar a agenda para as reuniões da Diretoria, com a colaboração do secretário;

V – coordenar a elaboração do relatório e do balanço anual a serem, com parecer do Conselho Fiscal, submetidos à apreciação da Assembléia Geral;

VI – autorizar os pagamentos a serem feitos através de cheques nominais;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 54 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 27 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Município de Pato Branco Fls. 20 Servidor

VII – nomear diretores para os departamentos que venham a ser criados, bem como as necessárias comissões;

VIII – admitir funcionários e trabalhadores temporários ou terceirizados, com os salários autorizados pela Diretoria, tudo dentro dos limites do orçamento e de conformidade com a lei;

IX – autorizar medidas urgentes e inadiáveis, a serem referendadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;

X – representar a APDERP em congressos e outros eventos promovidos em defesa das pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente no que for solicitado, substituí-lo em seus afastamentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 19. Compete ao tesoureiro:

I – supervisionar os serviços gerais de tesouraria;

II – emitir e endossar cheques, em conjunto com o presidente, e firmar com este documentos que envolvam responsabilidade financeira;

III – recolher a estabelecimento bancários os valores recebidos, efetuando pagamentos através de cheques nominais;

IV – manter atualizado o cadastramento das contribuições dos associados, fornecendo à Diretoria, mensalmente, a relação dos contribuintes em atraso;

V – coordenar o serviço de cobrança de contribuições, feita diretamente pela APDERP, através da rede bancária ou terceirizada;

VI – coordenar o serviço de venda de cupões, ingressos e bilheteria, nas promoções e eventos abertos ao público;

VII – coordenar a elaboração de balancetes e balanços, feitos diretamente pela entidade ou confiados a escritório externo, fornecendo os documentos necessários.

Art. 20. Atribuições do secretário:

I – supervisionar os serviços gerais de secretaria;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 28 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 55 Visto
Município de Pato Branco Fls. 29 Servidor

II – despachar o expediente com o presidente, redigir a correspondência a ser expedida, colaborar na elaboração da agenda das reuniões da Diretoria e lavrar as respectivas atas;

III – zelar pelo arquivo dos documentos e livros;

IV – manter em dia e em ordem o cadastramento de associados e dependentes e colaborar com o tesoureiro no controle dos pagamentos das contribuições periódicas;

V – cumprir as demais tarefas tradicionalmente atribuídas aos secretários.

Art. 21. Atribuições do diretor social, cultural e de recreação:

I – submeter à apreciação da Diretoria, ao início do exercício, a programação social, cultural e recreativa para o ano;

II – coordenar, com o auxílio dos demais membros da Diretoria, a realização das promoções programadas;

III – apresentar à Diretoria, após cada promoção, relatório sucinto contendo dados como público presente, colaboradores, resultados obtidos, eventuais incidentes e considerações gerais;

IV – colaborar na elaboração de relatórios a serem apresentados à Assembléia Geral ao final de cada exercício.

Art. 22. Atribuições do diretor de patrimônio:

I – manter em dia e em ordem, em livros, fichas ou registro informatizado, a relação dos bens móveis e imóveis de propriedade da APDERP;

II – zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis de propriedade da instituição;

III – zelar pela conservação das redes de luz, água e telefone;

IV – zelar pelos extintores de incêndio com a renovação de suas cargas;

V – manter sob chaves escrituras dos prédios, apólices de seguro, contratos e títulos.

Art. 23. Atribuições do diretor de relações públicas e divulgação:

I – manter atualizada a lista de órgãos e autoridades com quem a APDERP deva manter contatos;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 56 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 29 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULOS PATO BRANCO PR
Município de Pato Branco Fls. 29 Servidor

II – supervisionar a presença de autoridades em visita à APDERP e participar de seus eventos, zelando para que ocupem lugar de destaque e sejam mencionadas nos pronunciamentos;

III – coordenar a edição de boletins periódicos e o envio de notas à imprensa;

IV – manter um arquivo de fotografias e recortes de jornais sobre assuntos relacionados com a APDERP;

V – coordenar a realização de comemorações nas datas festivas e no aniversário da entidade (24 de setembro).

Art. 24. Atribuições do diretor jurídico:

I – orientar a Diretoria da APDERP sobre questões jurídicas, sempre que solicitado ou julgar necessário;

II – dar assistência jurídica gratuita aos associados responsáveis por pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a pedido da Diretoria;

III – manter na Secretaria da entidade os livros jurídicos considerados necessários.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, no mês de novembro dos anos pares, é composto por três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo único. Pelo menos dois dos membros efetivos do Conselho Fiscal devem ter experiência em contabilidade.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger entre seus membros efetivos, na reunião em que for eleito, um presidente e um relator;

II – apreciar os balancetes mensais e o balanço anual apresentados pela Diretoria, emitindo parecer;

III – manifestar-se sobre assuntos de natureza econômico-fiscal, sempre que solicitado;

IV – alertar a Diretoria da APDERP quanto a erros encontrados nos documentos para sua devida correção;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 30 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 57 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO
Município de Pato Branco Fls. 29 Servidor

V – denunciar à Assembléia Geral a constatação de graves irregularidades ou fraudes;

VI – propor a contratação de auditoria externa, quando julgado necessário.

Parágrafo único. Os suplentes do Conselho Fiscal serão chamados a substituir os membros efetivos em suas ausências, ou a sucedê-los, no caso de vacância, por antiguidade no quadro social.

Capítulo VI – Das eleições

Art. 27. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada em novembro dos anos pares, em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Em Assembléia Geral Extraordinária serão preenchidos os cargos eletivos vagos por qualquer motivo.

Art. 28. No edital de convocação da assembléia de eleição, publicado na imprensa com a antecedência de vinte dias, constarão dia, local, hora e prazo para registro de chapas.

Art. 29. O requerimento de inscrição de chapas será entregue à Secretaria até as 18 horas do quinto dia anterior à data da assembléia, devidamente firmado por todos os candidatos dela constantes.

Parágrafo único. O candidato não poderá inscrever-se em mais de uma chapa nem para mais de um cargo.

Art. 30. As chapas serão registradas pela Diretoria em 24 horas, tendo os responsáveis pela chapa, que contiver algum candidato impugnado, o prazo de 48 horas para proceder à necessária substituição ou correção.

Parágrafo único. As chapas registradas serão afixadas no quadro de avisos da APDERP e poderão ser livremente divulgadas por seus responsáveis.

Art. 31. Na assembléia, será nomeada uma comissão eleitoral com um presidente e dois mesários, que não podem ser membros da Diretoria nem candidatos ou parentes seus, até segundo grau.

Par. 1º. A eleição terá início às 14 horas, prolongando-se até às 20 horas do mesmo dia.

Par. 2º. No caso de chapa única até o encerramento do prazo para inscrição de chapas, poderá a Diretoria optar pela eleição por aclamação, que será às 20 horas do dia da Assembléia Geral, devidamente divulgado aos associados.

Par. 3º. Havendo eleição por voto secreto, o pleito terá início às 14 horas, com o eleitor identificando-se à comissão eleitoral e recebendo a cédula única com a chapa ou chapas registradas.

Par. 4º. O eleitor ingressa na cabine indevassável e formaliza seu voto, depositando a cédula dobrada na urna, sob as vistas dos mesários.

Par. 5º. Capa chapa pode ter o seu fiscal para acompanhar o andamento da eleição.

Art. 32. Encerrada a votação, proceder-se-á a apuração dos votos, feita pelos próprios mesários, com o presidente proclamando os eleitos.

Par. 1º. Eventuais impugnações serão prontamente resolvidas pela comissão eleitoral.

Par. 2º. No caso de empate, será proclamada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato mais antigo como associado.

Art. 33. A eleição será obrigatoriamente por voto secreto, quando houver mais de uma chapa inscrita e pode ser por aclamação se houver chapa única, na forma deste capítulo.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 31 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 32 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATO BRANCO PR
Município de Pato Branco Fls. 25 Serviço

Parágrafo único. A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, será dada em janeiro do ano seguinte, pelo presidente da Assembléia Geral Ordinária convocada.

Capítulo VII – Do patrimônio, da receita e da despesa

Art. 34. O patrimônio da APDERP é constituído de bens móveis e imóveis de sua propriedade, e dos valores e títulos de que seja beneficiária ou credora.

Art. 35. Constituem a receita da APDERP:
I – as contribuições periódicas dos associados;
II – a renda das promoções;
III – as doações e as subvenções sociais;
IV – as cooperações técnicas e financeiras de órgãos públicos e privados;
V – o resultado das aplicações financeiras;
VI – outras, eventuais.

Art. 36. Constituem a despesa da entidade:
I – salários e encargos sociais;
II – impostos e taxas;
III – gastos com a manutenção e reforma, com e sem adaptações, de móveis e imóveis;
IV – gastos com material permanente, com e sem adaptações, material de consumo e de limpeza;
V – custeio de promoções;
VI – outras, eventuais.

Capítulo VIII – Disposições gerais

Art. 37. O ano social da APDERP tem início no dia 1º de janeiro, estendendo-se até o dia 31 de dezembro.

Art. 38. É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 60 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 33 Visto
CARTÓRIO VIEIRA REGISTRO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Município de Pato Branco Fls. 28 Servidor

Art. 39. Na sede da APDERP, ou em seus eventos realizados em outros locais, não será permitido o debate de assuntos religiosos, políticos e étnicos.

Art. 40. Os móveis e utensílios de propriedade da APDERP não serão emprestados para uso fora da sede.

Art. 41. A prática dos jogos de azar ou eletrônicos, na sede da APDERP dependerá de prévia manifestação das autoridades educacionais, policiais e/ou judiciárias.

Art. 42. O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 4 de dezembro de 2008, entra em vigor na data de seu registro do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da comarca de Pato Branco, Paraná, ficando revogado o estatuto até então em vigor, aprovado em 24 de setembro de 1992 e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pato Branco, PR, em 23 de outubro de1992.

Pato Branco,

Oswaldo Telles - OAB-PR 5.908

2º OFÍCIO NOTAS

2º OFÍCIO NOTAS

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO FARACENA - NOTÁRIO
Rua Guilherme, 327 - Pato Branco - PR - Fone (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de OSWALDO TELLES e MARLENE DOMINGOS GABRIELE ANDORNO
Pato Branco-PR, 30 de janeiro de 2009
Em Testº da Verdade
(Rafael Thiago Weber Martins Medeiros)
Reconhecimento gratuito
Custas: R$ 0,00 (VRC 43,43) Selo: R$ 0,00

SELO DE AUTENTICIDADE
Pato Branco 00668397

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 61 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 34 Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Município de Pato Bra... Fls. Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 62
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 35
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. IGUAÇU, 478 - SALA 0059 - TELEFAX: (046) 225-2455 - CEP. 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIÃ: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0045191
Registrado sob nº 0000095/02 Livro A
Pato Branco, 19 de janeiro de 2009

Jaquelline Kaliari - Oficial Substituta

Ivanete Clenir Correa
Escrevente

SELO FUNARPEN
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS CPJ17774

SELO FUNARPEN
AG C
Folha
Em 22 DEZ. 2008
DISTRIBUIDOR
CQW28073
DIRCEU ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

REGISTRO
de Pato Branco - Pr
Títulos e Documentos
233/08 Livro Nº 16

Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

Camara Mun. de Pato Branco Fls. 63 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO E CULTURA
Unidade Orcamentaria: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
		8.649,99	8.171,99	0,00	8.171,99	478,00
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO - Desdobramento da Despesa						
4643 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.44.10.00 SERV. DE AGUA E ESGOTO DA REDE ESCOLAR - Desdobramento da Despesa						
3130 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		5.541,99	5.541,99	0,00	5.541,99	0,00
3.3.90.39.63.01.00 IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO - Desdobramento da Despesa						
2834 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JURIDI - Desdobramento da Despesa						
3182 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.108,00	2.630,00	0,00	2.630,00	478,00
12367 Educacao Especial						
123670039 Manutencao do Ensino						
123670039.1.044000 Aquisicao de equipamentos para portadores de necessidades especiais						
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
309 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.39.00.00 EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS HIDRAULICOS E - Desdobramento da Despesa						
4358 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123670039.2.101000 Manutencao das atividades e programas as criancas portadoras de necessidades esp						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
374 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	23.100,00	0,00	0,00	23.100,00	23.100,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.75.00.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR - Desdobramento da Despesa						
4676 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
4588 Fonte....: 103 Educacao 10% s/transferencias Constituc.						
	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.15.00.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA - Desdobramento da Despesa						
4657 Fonte....: 103 Educacao 10% s/transferencias Constituc.						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.30.00.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA - Desdobramento da Despesa						
4656 Fonte....: 103 Educacao 10% s/transferencias Constituc.						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.75.00.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR - Desdobramento da Despesa						
4658 Fonte....: 103 Educacao 10% s/transferencias Constituc.						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	26.303.019,55	274.582,58	41.477,00	117.943,34	26.536.125,13	11.679.353,89
		0,00	0,00	0,00	0,00	364.018,30

= 24.100,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 64
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Ago-2014-09:26-020667-1/1

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO
CNPJ: 95.585.329/0001-78

Controle: 009/2014

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2013, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 13/08/2014

Válida até 13/10/2014

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 62
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
21-ago-2014-08:45-020781-1/2

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

referente a **INSCRIÇÃO Nº 15**

A Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo APDEERP, inscrita no CNPJ nº 95.585.329/0001-78, com sede na rua Paraná, 173 Baixada Industrial, nesta cidade, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob nº 15, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2014.

A APDEERP apresenta como objetivo principal instruir e educar na área de Formação Especial de Deficiências e também promover atividades recreativas e desportivas a seus associados, utilizando-se de todos os meios adequados a seu alcance, para a consecução de seus objetivos, recebendo sanções sociais, doações de órgãos públicos, bem como auxílio de populares, pois, caracteriza-se como associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma de lei civil.

A presente declaração tem validade até 30 de Abril de 2015.

Pato Branco, 20 de Agosto de 2014.

Helena Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 66
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 21-ago-2014-09:46-020787-1/1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 193/2014

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 193/2014, de 23 de julho de 2014, Mensagem nº 144/2014 – Autoriza conceder subvenção social a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

O projeto em análise destina-se a conceder subvenção social de 15 de agosto a 15 de novembro de 2014, num total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais). Objetivando atender os alunos com deficiência, matriculados na Rede Municipal de Educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializado da Escola Municipal Rocha Pombo.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 20 de agosto de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
(Membro) - Relator

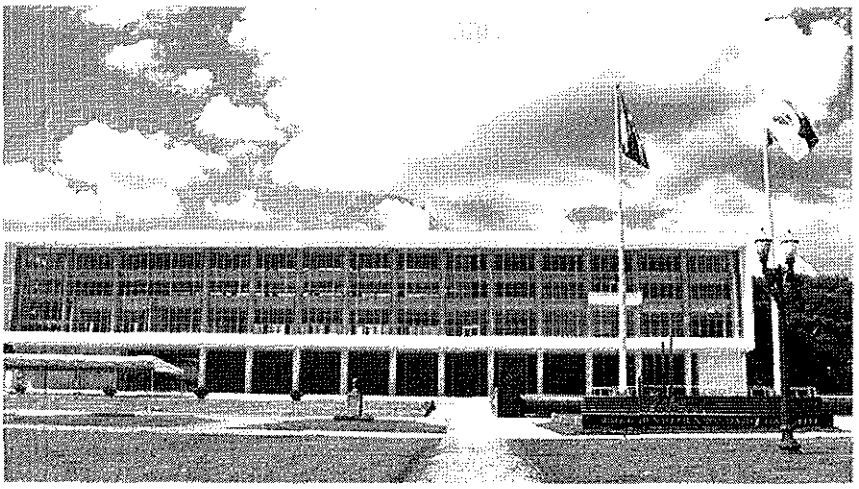
Geraldo Edel de Oliveira – PV
(Presidente)

Leunira Viganó Tesser – PDT
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 67 Assin.

Especialista acredita que eleição no Paraná será definida no segundo turno

MARCELO COAN
marcelo@diariodosudoeste.com.br



Para Della Justina, o comando do Palácio Iguaçu será definido apenas no segundo turno

Na segunda-feira (25), o Ibope divulgou a sua primeira pesquisa de intenção de votos para o governo do estado do Paraná. De acordo com os dados, o governador do Paraná e candidato à reeleição, Beto Richa (PSDB) apareceu na liderança da disputa eleitoral com 43% das intenções de voto. Em segundo lugar, com 26%, está o ex-governador Roberto Requião (PMDB). Gleisi Hoffmann (PT), ex-ministra da Casa Civil do governo Dilma, aparece em terceiro lugar, com 14%.

Em quarto lugar, apareceu Túlio Bandeira (PTC), com 1% das intenções. Os candidatos Bernardo Pilotto (PSOL), Geonísio Marinho (PRTB), Ogier Buchi (PRP) e Rodrigo Tomazini (PSTU) não chegam a 1%. Brancos e nulos somam 8%. Indecisos, 7%.

Ainda de acordo com o levantamento, Requião é o candidato com maior rejeição: 30% dos eleitores declararam que não votariam nele de jeito nenhum. Richa e Gleisi vêm em seguida, com 20% de rejeição.

Para o cientista político e professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC) Másimo Della Justina, os números apontam um crescimento de Richa e Gleisi e um recuo na candidatura de Requião. Na avaliação dele, é um sinal de que a campanha começa a ser definida.

Embora tenha ocorrido uma redistribuição, ou seja, ganho para Richa e Gleisi e recuo para Requião, Della Justina acredita que o pleito será definido no segundo turno com a disputa entre o candidato do PSDB e do PMDB. Segundo ele, para entrar na briga Gleisi precisa dobrar a intenção de voto, ou conseguir pelo menos 10 pontos até o dia das eleições. Entretanto, ele afirma que para isso será necessário alguma novidade "muito grande". Mesmo acreditando em mudanças, ele coloca que a colocação entre os primeiros será mantida.

Questionado sobre o que poderia mudar o quadro, o professor da PUC disse que o eleitor do Paraná já conhece os três principais personagens que buscam a cadeira do Palácio Iguaçu. "Acho que o eleitor já sabe quem é quem. Eu não esperaria grandes novidades, seja em propostas ou escândalos na gaveta", disse ele e explicou que infelizmente a questão ética não define mais eleições.

Segundo Della Justina, a forma com que é conduzido o temperamento e a elegância na propaganda de rádio e TV pode influenciar alguma coisa, entretanto, estruturalmente isso não chegará a definir a campanha.

Sobre a definição da eleição, Della Justina disse que se o pleito fosse hoje ele apostaria num segundo turno. Ele defende a hipótese com argumentos de que os três personagens são conhecidos, "Richa e Requião já testados no governo estadual e a Gleisi no governo federal [como ministra-chefe da Casa Civil]". Ao analisar os números, ele disse que para o pleito ser definido no primeiro turno Gleisi e Requião teriam que recuar um pouco. Além disso, as intenções naturalmente teriam que migrar para Richa.

Embora aposte num segundo turno, o professor da PUC coloca que ainda não enxerga uma definição para o pleito. "A gente aprendeu, tanto em eleições municipais quanto estaduais e federais, que um segundo turno é praticamente outra eleição". Segundo ele, se a decisão for para o segundo turno, ambos os candidatos têm chances de assumir a cadeira do Executivo estadual.

Sobre os números de rejeição apontados pela pesquisa do Ibope — Requião 30%, Richa 20% e Gleisi 20% —, Della Justina falou que 30% é um número grande. Entretanto, disse que é preciso considerar que como os três candidatos são conhecidos, a diferença de rejeição não é tão grande ou pode influenciar no resultado. "A rejeição é cruel, mas neste caso não é um fator determinante para a eleição. O eleitor comum já se acostumou com a ideia de que está votando em alguém que conhece".

De acordo com o professor da PUC, a incerteza eleitoral que existe sobre o pleito é uma questão boa, pois abre o debate e a discussão sobre as propostas de campanha. Ele disse que ficou surpreendido, pois de um lado está Requião, com um jeito mais truculento. Do outro lado, aparece Richa que atua de forma conciliadora e com um zelo ético. "Acho que são três candidaturas interessantes", disse ele e acrescentou que o fato de ter uma mulher candidata ao governo é um passo grande da política. "A candidatura da Gleisi como sendo a chefe da chapa e a candidatura das duas vice-governadoras me agrada muito. Acho que é um bom sinal".

Metodologia da pesquisa

A margem de erro da pesquisa, encomendada pela RPC TV, afiliada da Globo, é de três pontos percentuais, para mais ou para menos. Foram entrevistadas 1.008 pessoas entre os dias 21 e 23 de agosto, em 59 municípios. A pesquisa foi registrada na Justiça eleitoral com o número BR-00411/2014.

Projeto autoriza Executivo a contratar através de Teste Seletivo Simplificado

ASSESSORIA
PATO BRANCO

Na segunda-feira (25), a Câmara Municipal de Pato Branco discutiu e votou sete projetos de lei e uma moção de aplauso. Entre os projetos, três de autoria dos vereadores.

Entre os projetos do Executivo, os vereadores aprovaram o que autoriza a administração a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo Simplificado. A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer contrário. O vereador Raffael Cantu foi o relator da matéria.

Cantu justificou o parecer amparado, segundo ele, na legislação. Pela lei, a contratação deve ser realizada através de concurso público. As contrações são para cargos permanentes. "Não existe, por exemplo, caráter temporário na educação em tempo integral", ressaltou, apontando que existe ausência de planejamento na administração municipal.

Já o projeto de lei 193/14, aprovado em primeira discussão e votação, autoriza o Executivo a conceder subvenção social a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, no valor de R$ 24.100,00, de agosto a novembro, divididos em quatro parcelas, sendo três de R$ 6 mil e a última parcela de R$ 6.100,00.

Utilidade pública

De autoria da vereadora Leunira Viganó Tesser, a Câmara também aprovou o projeto que declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco (AMR). Também tiveram a aprovação os projetos de autoria do vereador Geraldo Edel de Oliveira. Um que institui no município de Pato Branco a "Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia" e outro que institui a "Marcha de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa".

CDHM acompanha os efeitos da rebelião na penitenciária de Cascavel

REDAÇÃO COM ASSESSORIA
redação@diariodosudoeste.com.br

Iniciada na manhã de domingo (24), a rebelião na Penitenciária Estadual de Cascavel (PEC) deixou cinco presos mortos — dois deles decapitados — e 25 feridos. Os dois agentes feitos reféns foram libertados durante a madrugada após a transferência de 851 presos dos pouco mais de 1000, já que a cadeia ficou destruída.

Depois de a rebelião ter sido sessada, o presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) da Câmara dos Deputados, Assis do Couto, emitiu uma nota pública demonstrando preocupação com os efeitos da rebelião.

No documento, Couto diz que mesmo com o término da rebelião, é preciso prestar atenção às transferências dos mais de 800 detentos para outras unidades penitenciárias do Paraná, levando em consideração a destruição de 80% da PEC durante a rebelião. As transferências já começaram e já existem relatos à Comissão de Direitos Humanos que a maior parte das penitenciárias ficará superlotada e com poucas condições de abrigar os detentos transferidos de Cascavel.

Couto deixa claro que a comissão está disponível para acompanhar as transferências, identificar os detentos mortos durante a rebelião, e colaborar para garantir o respeito aos direitos fundamentais, tanto da população carcerária quanto dos trabalhadores do sistema carcerário no Paraná.

"A Comissão de Direitos Humanos também está disponível para debater eventuais problemas estruturais do sistema carcerário nacional. É preciso destacar que estes não são problemas isolados das penitenciárias do Paraná. Há uma CPI do Sistema Carcerário realizado pela comissão em 2009, que aponta a situação degradante de presídios por todo o Brasil. Por isso, interessa à comissão debater soluções para este problema nacional".

No Paraná, o deputado acompanha os efeitos da rebelião. "O objetivo é deslocar, de imediato, um servidor da Comissão de Direitos Humanos para, em conjunto com o presidente, realizar conversas, visitas e atendimentos necessários para elaborar um relato que possa balizar a atuação da Comissão no decorrer do ano legislativo", diz a nota.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 68

PROJETO DE LEI Nº 193/2014

Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de 15 de agosto a 15 de novembro de 2014, num total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), para pagamento de despesas de manutenção a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03 Departamento de Ensino
12.36700392.101.000 Manutenção das atividades e programas às crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
Fonte 103
Fonte 104

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI,** portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Paraná, 173, Bairro Baixada, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **DINARA HAEFLIGER ZANDONÁ**, portadora do CPF/MF nº 603.471.980-15, RG nº 13.454.081-8, residente na Rua Afonso Pena, 567, Bairro Menino Deus, em Pato Branco/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 15 de agosto a 15 de novembro de 2014, num total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), destinado ao atendimento dos alunos com deficiência, matriculados na Rede Municipal de Educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializado da Escola Municipal Rocha Pombo. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 04 (quatro) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 3984-2, devendo esta conta ser utilizada

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 71
Visto

exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de 15 de agosto a 15 de novembro de 2014, num total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03 Departamento de Ensino
12.36700392.101.000 Manutenção das atividades e programas às crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
Fonte 103
Fonte 104

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4° da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 72
Visto

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 73 Visto

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 74
Visto

A servidora Glaer Gianne Gewehr, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

DINARA HAEFLIGER ZANDONÁ
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____CPF Nº_____

NOME_____CPF Nº _____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 75

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2014	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, objetivando atender os alunos com deficiência, matriculados na Rede Municipal de Educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializado da Escola Municipal Rocha Pombo.
VALOR:	R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura** **03 Departamento de Ensino** **12.36700392.101.000 Manutenção das atividades e programas às crianças portadoras de necessidades especiais** **3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais** **Fonte 103** **Fonte 104**
VIGÊNCIA:	15 de agosto a 15 de novembro de 2014
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 76

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 30 E 31 DE AGOSTO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6167 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 83

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.399, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.
Autoriza conceder subvenção social a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de 15 de agosto a 15 de novembro de 2014, num total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), para pagamento de despesas de manutenção a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03 Departamento de Ensino
12.367003921.01.000 Manutenção das atividades e programas às crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
Fonte 103
Fonte 104

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 24/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Almoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Paraná, 173, Bairro Baixada, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **DINARA HAEFLIGER ZANDONÁ**, portadora do CPF/MF nº 603.471.980-15, RG nº 13.454.081-8, residente na Rua Afonso Pena, 567, Bairro Menino Deus, em Pato Branco/PR, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 15 de agosto a 15 de novembro de 2014, num total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), destinado ao atendimento dos alunos com deficiência, matriculados na Rede Municipal de Educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializado da Escola Municipal Rocha Pombo. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações de CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 04 (quatro) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA S

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 3984-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso;
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios de execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de 15 de agosto a 15 de novembro de 2014, num total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 77

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 30 E 31 DE AGOSTO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6167 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 83

movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03 Departamento de Ensino
12.367000392.101.000 Manutenção das atividades e programas às crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.60.43.00.00.00 Subvenções Sociais
Fonte 103
Fonte 104

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 164, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste instrumento, a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Clair Gianne Gewehr, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 24/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Contabilidade Fisico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 28 de agosto de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI – *Prefeito*
DINARA HAEFLIGER ZANDONÁ – *Presidente*

TESTEMUNHAS:
NOME_____ CPF Nº_____
NOME_____ CPF Nº_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 24/2014	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, objetivando atender os alunos com deficiência, matriculados na Rede Municipal de Educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializado da Escola Municipal Rocha Pombo
VALOR:	R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura 03 Departamento de Ensino 12.367000392.101.000 Manutenção das atividades e programas às crianças portadoras de necessidades especiais 3.3.60.43.00.00.00 Subvenções Sociais
	Fonte 103 Fonte 104
VIGÊNCIA:	15 de agosto a 15 de novembro de 2014
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná

Pato Branco 28 de agosto de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Segunda-feira, 01 de Setembro de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0673

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.388, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza conceder subvenção social a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de 15 de agosto a 15 de novembro de 2014, num total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), para pagamento de despesas de manutenção a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03 Departamento de Ensino
12.36700392.101.000 Manutenção das atividades e programas às crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
Fonte 103
Fonte 104
Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ PÁG. "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA–SUBVENÇÃO SOCIAL 24/2014
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Paraná, 173, Bairro Baixada, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora DINARA HAEFLIGER ZANDONÁ, portadora do CPF/MF nº 603.471.980-15, RG nº 13.454.081-8, residente na Rua Afonso Pena, 567, Bairro Menino Deus, em Pato Branco/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 15 de agosto a 15 de novembro de 2014, num total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), destinado ao atendimento dos alunos com deficiência, matriculados na Rede Municipal de Educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializado da Escola Municipal Rocha Pombo. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA–Obrigações da CONVENENTE
1) Apresentar:

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 79

Ú Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Ú Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
Ú Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
Ú Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Ú Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
Ú Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;
CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 04 (quatro) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.
CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais).
Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 3984-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.
CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de 15 de agosto a 15 de novembro de 2014, num total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03 Departamento de Ensino
12.36700392.101.000 Manutenção das atividades e programas às crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
Fonte 103
Fonte 104
CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Câmara Mun de Palo Branco Fls 80

pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;
na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros

Câmara Mun de Pato Branco Fls 91

documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Glaer Gianne Gewehr, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 24/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 28 de agosto de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

DINARA HAEFLIGER ZANDONÁ
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____CPFNº_____

NOME_____CPFNº_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 24/2014	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, objetivando atender os alunos com deficiência, matriculados na Rede Municipal de Educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializado da Escola Municipal Rocha Pombo.
VALOR:	R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura 03 Departamento de Ensino 12.367.00392.101.000 Manutenção das atividades e programas às crianças portadoras de necessidades especiais 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte 103 Fonte 104
VIGÊNCIA:	15 de agosto a 15 de novembro de 2014
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco 28 de agosto de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Cod11281

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 193/2014

MENSAGEM Nº: 144/2014

RECEBIDA EM: 23 de julho de 2014

SÚMULA: - Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**
(de 15 de agosto a 15 de novembro de 2014, num total de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), divididos em 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a última parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais). Objetivando atender os alunos com deficiência, matriculados na Rede Municipal de Educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializado da Escola Municipal Rocha Pombo).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 04/08/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 08/08/2014
Relator: Claudemir Zanco – PROS.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 25/08/2014 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Ausente: Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 27/08/2014 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Ausente: Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 411, de 28 de agosto de 2014.

Lei nº 4388, de 28 de agosto de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6167, de 30 e 31 de agosto de 2014, p. B3; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 673, de 01 de setembro de 2014.